



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

DESPACHO

APROVADO

Ribeirão Preto, 11 JUN. 2019

[Assinatura]

Nº 003664

EMENTA :

REQUER INFORMAÇÕES À AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ - ARES-PCJ, CONFORME ESPECÍFICA.

SENHOR PRESIDENTE

CONSIDERANDO que uma das obrigações da ARES-PCJ é realizar a gestão associada de serviços públicos, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico do município de Ribeirão Preto;

CONSIDERANDO que também é obrigação desta Agência reguladora verificar e acompanhar o regular devido cumprimento do Plano de Saneamento Básico do Município e consequentemente da Política Municipal de Saneamento Básico instituída Lei Complementar Municipal n.º2794/2016;

CONSIDERANDO que deve esta Agência deliberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos, desta feita sobre conflitos de leis, bem como sobre os casos omissos;

CONSIDERANDO que de acordo com o Relatório de Atividades 2018 (Convênio de Cooperação n.º02/2018 enviado à Câmara Municipal esta Agência Reguladora salientou que para reajustes tarifários seria necessário a criação de um Conselho Municipal de Regulação e Controle Social, conforme preceitos da Resolução ARES-PCJ n.º01/2011;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal n.º2794/2016 que Institui a Política Municipal de Saneamento Básico no capítulo VII disciplina que as atividades de planejamento, regulação e prestação de serviços ligados ao saneamento básico, quais sejam: serviços públicos de abastecimento de água potável, de esgotamento sanitário, de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas deverão ser submetidos ao controle social.

CONSIDERANDO que este controle social é a capacidade que a sociedade tem de influir sobre a gestão pública, de forma sistemática e não conjuntural, principalmente na prestação de contas dos gastos públicos, na eficiência da prestação dos serviços, bem como na tarifação, que consequentemente deve estar diretamente relacionada não só ao quanto se gasta para prestar o serviço, mas principalmente quanto é eficiente e universal a prestação deste serviço, princípios basilares da Política Nacional de Saneamento Básico.

[Assinatura]

EXPEDIENTE:

ATO Nº¹

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que este controle social deve estar muito além de permitir o acesso da sociedade aos órgãos de defesa do consumidor, aos canais de reclamação quanto aos serviços prestados inadequadamente.

CONSIDERANDO que por esta razão a nossa Política Municipal criou no Capítulo do Controle Social o Conselho Municipal de Saneamento Básico, composto paritariamente por representantes da sociedade, prestadores dos serviços de saneamento e poder público, dando a este o poder deliberar sobre reajustes, revisões de tarifas ou taxas, sob pena de ser o ato administrativo considerado inválido caso não submetido a deliberação do Conselho Municipal de Saneamento Básico, tamanho é a importância do controle social que exerce.

CONSIDERANDO a importância do Controle Social exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico a Legislação Municipal quando trata dos aspectos econômicos e financeiros da Política Municipal de Saneamento Básico no capítulo do reajuste e revisões de tarifas reafirma que "As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelo órgão regulador e fiscalizador dos serviços, ouvidos o Conselho Municipal de Saneamento Básico e, mediante audiência e consultas públicas, os órgãos governamentais diretamente interessados, os usuários e os prestadores dos serviços.

CONSIDERANDO que não é por acaso que a este conselho foi garantido por Lei o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como poderá requerer a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões;

CONSIDERANDO que a Política Municipal de Saneamento deve funcionar com eficiência e principalmente que o seu órgão regulador e fiscalizador, no caso, esta Agência Reguladora, deverá legalmente permitir que a sociedade possa participar, discutir, monitorar, intervir efetivamente no planejamento, regulação, prestação, e fiscalização dos serviços de saneamento, interagir com as instituições responsáveis pela prestação dos serviços e principalmente fazer cumprir as determinações legais e normativas da Política Municipal de Saneamento Básico.

Pelo exposto, REQUEREMOS na forma Regimental, que seja oficiado o Senhor Prefeito Municipal, depois de ouvida esta Casa de Leis, para que determina a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARESPCJ que nos forneça as seguintes informações:

Tendo em vista ser dever desta Agência Reguladora verificar o regular e devido cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Ribeirão Preto e consequentemente da Política Municipal instituída pela Lei Complementar Municipal n.º 2794/2016:

- 1) Qual a razão de não ter exigido do Poder Executivo Municipal a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico? Que é o órgão de controle social instituído por Lei com poderes para deliberar sobre reajustes, revisões de tarifas ou taxas, sob pena de ser o ato administrativo considerado inválido caso não submetido a seu crivo.

De acordo com o Relatório de Atividades 2018 enviado para esta Egrégia Casa Legislativa, salientando da importância do reajustamento tarifário, sendo para tanto, necessário a criação de um Conselho Municipal de Regulação e Controle Social, usando como justificativa legal Resolução desta Agência.

Razão nenhuma existe para que esta Agência Reguladora exija que o Poder Executivo Municipal, após a sua contratação, posterior a instituição de nossa Política Municipal de

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNÇÃO



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

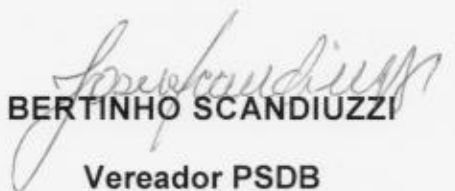
Estado de São Paulo

Saneamento Básico e consequentemente do Conselho Municipal de Saneamento Básico, que é órgão de controle social, querer instituir um novo Conselho de Controle Social com as mesmas funções, como exigência para reajustamento de tarifa.

Basta exigir a criação e nomeação do Conselho Municipal de Saneamento pelo Poder Executivo Municipal, até porque é exigência legal a sua deliberação.

- 2) De que forma pretende esta Agência resolver este conflito de competência entre os Conselhos, principalmente caso deliberem de forma contrária ao reajustamento tarifário.

Sala de sessões, 06 de junho de 2019.


BERTINHO SCANDIUZZI

Vereador PSDB

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO